

PORTARIA SETCI/CGM Nº 057, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a gestão de riscos das atividades do Sistema Municipal de Controle Interno de Palmas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas e o Ato Nº 442 - NM, de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.671/2009, que institui no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SETCI), estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.299/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico da SETCI para o período 2022 a 2025, instituído pela PORTARIA/GAB/SETCI Nº 02, de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOMP nº 2.910, de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Atividades e Auditorias Internas para o exercício de 2022 da Controladoria Geral do Município de Palmas (PAI 2022), instituído pela PORTARIA/GAB/SETCI Nº 06, de 25 fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as Metas nº 3 e 4 do "PAI 2022";

CONSIDERANDO o encerramento do Grupo de Trabalho nº 001/2022/SETCI/CGM, que produziu o Relatório Final para implantação de Matriz de Riscos e regulamentação de seu uso na análise dos processos de despesa pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a gestão de riscos das atividades do Sistema Municipal de Controle Interno, exercida pelo seu Órgão Central, nos termos da Lei Municipal nº 1.671/2009, ou outra que a sobrevenha.

Art. 2º. Para fins desta Portaria e dos instrumentos de gestão de riscos editados pela SETCI, considera-se:

I - controle interno: processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade;

II – Sistema de Controle Interno: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos orçamentos e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

III – atividades de controle interno: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal;

IV – Órgão Central do Sistema de Controle Interno: a Secretaria de Transparência e Controle Interno;

V – auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, visando avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

VI – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

VII – gestão de riscos: processo gerencial para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

IX – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

X – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XI – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XII – matriz de riscos: ferramenta que classifica qualitativamente o resultado dos pesos atribuídos ao impacto e a probabilidade dos riscos mensurados, particionada em áreas que caracterizam os níveis de riscos;

XIII – primeira linha de defesa: os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos, e são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XIV – segunda linha de defesa: instâncias de supervisão e monitoramento desses controles internos da gestão (primeira linha), desempenhadas no âmbito do Município pelos Núcleos Setoriais de Controle Interno (NUSCIN's);

XV – terceira linha de defesa: a auditoria interna, desempenhada pela Controladoria-Geral do Município, se constitui na terceira linha (camada) de defesa da organização, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada pelos NUSCIN's).

Art. 3º A Secretaria de Transparência e Controle Interno deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, por meio de Matriz de Riscos das Atividades do Sistema Municipal de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e seus NUSCIN's deixarão de atuar, nos termos de suas competências e finalidades, quando demandados justificadamente pela autoridade máxima dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 4º A gestão de riscos da Secretaria de Transparência e Controle Interno observará os seguintes princípios:

I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 5º São objetivos da gestão de riscos:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 6º. A Matriz de Riscos deverá observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I – identificação de eventos: devem ser identificados e relacionados os riscos inerentes à atividade do órgão;

II – avaliação de riscos: os eventos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, em grau baixo, médio ou alto. Os riscos também devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

III – tratamento a riscos: identificar qual estratégia seguir em relação aos riscos mapeados e avaliados;

IV – atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar;

V – informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades;

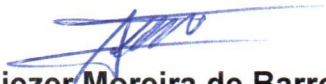
Art. 7º A autoridade máxima do Órgão Central é o responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos do Sistema Municipal de Controle Interno, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 8º As atividades de controle interno atribuídas no fluxo dos processos de despesa à Secretaria de Transparência e Controle Interno, cuja mensuração resultarem em impactos baixos, conforme Matriz de Riscos, serão exercidas pela primeira e segunda linhas de defesa mediante aplicação de instrumentos auxiliares de controle, restando à Controladoria-Geral do Município exercer a terceira linha de defesa de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2023.



Palmas, 12 de dezembro de 2022.


Eliezer Moreira de Barros

Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

Eliezer Moreira de Barros
Secretário Municipal de
Transparência e Controle Interno